



107

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
DIRETORIA DE ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA

NORMA DE EXECUÇÃO INCRA/DF/ Nº 77 DE 15 DE julho DE 2011
(Publicada no Boletim de Serviço nº 25, de 20 de julho de 2011).

Estabelece as diretrizes e os procedimentos referentes à criação do novo Módulo de Cadastramento e Alteração de Usuários e de Perfis de Usuários no Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, com a suspensão de todas as senhas de acesso ao Sistema, com vistas ao recadastramento de todos os usuários.

O DIRETOR DE ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA - DF no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo arts. 15, 22 e 23 da Estrutura Regimental do INCRA aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, e pelo art. 128 do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 08 de abril de 2009,

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR foi instituído pela Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, para o gerenciamento do cadastro de imóveis rurais em todo país;

CONSIDERANDO que as informações constantes na Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais apresentada ao INCRA dizem respeito também à situação patrimonial, econômica ou financeira do detentor do imóvel rural e são armazenadas na base de dados do SNCR, tendo, portanto, caráter sigiloso protegido pelo art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN); e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior segurança e confiabilidade às operações realizadas no SNCR, por seus usuários, resolve:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º Criar novo Módulo de Cadastramento e Alteração de Usuários e Perfis de Usuários no SNCR-WEB.

1

Art. 2º Suspender todas as senhas de acesso dos usuários do SNCR-WEB, com vistas ao processo de cadastramento e estabelecer diretrizes e procedimentos previstos nesta Norma de Execução aos referidos usuários.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO ADMINISTRADOR GERAL DO SNCR

Art. 3º Determinar à Divisão de Organização, Controle e Manutenção do Cadastro Rural - DFC-1, da Coordenação-Geral de Cadastro Rural - DFC, vinculada à Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária - DF, a atribuição da administração geral do SNCR, em especial, a definição e o gerenciamento de perfis de acesso ao Sistema.

§1º O perfil de Administrador Geral do SNCR deverá ser atribuído a servidores efetivos da Administração Pública Federal, lotados na DFC-1 e formalmente indicados pela respectiva Chefia, por meio de Ordem de Serviço do Diretor de Ordenamento da Estrutura Fundiária, em articulação com a Coordenação-Geral de Cadastro Rural - DFC.

§2º Os servidores formalmente designados como Administrador Geral do SNCR deverão executar, no âmbito de sua atuação, as seguintes atribuições:

I - cadastrar os servidores usuários do SNCR-WEB, com o perfil de Cadastrador Regional, no âmbito das Superintendências Regionais, e de Cadastrador Nacional Terra Legal, no âmbito da Superintendência Nacional de Regularização Fundiária na Amazônia Legal - SRFA;

II - cadastrar os servidores usuários do SNCR-WEB, lotados na Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária - DF, a partir da indicação formal da Chefia imediata e, no âmbito das demais Diretorias, a partir de indicação formal do Coordenador-Geral da área, com a ratificação do Coordenador-Geral de Cadastro Rural;

III - cadastrar os servidores das instituições parceiras e usuárias do SNCR, oriundos de celebração de convênios, contratos, ajustes e termos de cooperação técnica, mediante a indicação formal do gestor do referido instrumento legal;

IV - alterar os perfis dos usuários cadastrados no SNCR-WEB, por determinação superior fundamentada, observadas as regras e condições estabelecidas nesta Norma de Execução;

V - executar as demais operações relativas à gerência dos usuários no SNCR-WEB, tais como inclusão, alteração, ativação, inativação, atribuição da data de expiração de acesso e atribuição de perfil adequado a cada usuário;

VI - orientar e monitorar a gestão das operações relativas ao SNCR-WEB executadas pelos Serviços de Cadastro Rural - SR(00)F-1;

VII - convocar e capacitar, mediante treinamento específico, os servidores indicados a exercerem as atividades de Gestores do SNCR/Cadastradores Regionais, bem como de Cadastradores Nacional Terra Legal;

120
VIII - gerenciar as atividades relativas aos usuários do SNCR, oriundos de celebração de convênios, contratos, ajustes e termos de cooperação técnica firmados pelo INCRA/Sede com as instituições parceiras e usuárias do SNCR, incluindo o Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR, criado pela Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, quando da sua implementação; e

IX - prestar orientação técnica e informações, que detenha por força do exercício de suas atribuições, nos assuntos relativos às atividades previstas no art. 70 do Regimento Interno do INCRA e nesta Norma de Execução.

CAPÍTULO III

DAS DESIGNAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO SNCR/CADASTRADOR REGIONAL

Art. 4º Determinar aos Superintendentes Regionais do INCRA que designem, por meio de Ordem de Serviço, o Responsável e o Substituto pelas atividades do Serviço de Cadastro Rural, da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária - SR(00)F, atribuindo-lhes o perfil de Gestor do SNCR/Cadastrador Regional.

§1º Os indicados a que se refere o "caput" deste artigo, deverão ser, necessariamente, servidores efetivos da Administração Pública Federal lotados no Serviço de Cadastro Rural - SR(00)F-1.

§2º Na Superintendência Regional em houver Chefe do Serviço de Cadastro Rural, nomeado para exercer função de confiança, de conformidade com o parágrafo único do art. 111, do Regimento Interno do INCRA, este deverá ser o Gestor do SNCR/Cadastrador Regional, de acordo com o estabelecido no caput deste artigo.

§3º O Substituto do Responsável pelo Serviço de Cadastro Rural, formalmente designado na Ordem de Serviço, referida no "caput" deste artigo, somente exercerá a prerrogativa de Gestor do SNCR/Cadastrador Regional, por ocasião dos afastamentos do Titular, quando dos seus impedimentos legais, temporários e eventuais, cujo período deverá ser comunicado formalmente ao Administrador Geral do Sistema pelo Titular.

§4º Os servidores formalmente designados como Gestor do SNCR/Cadastrador Regional deverão executar, no âmbito de sua atuação, as seguintes atribuições, sem prejuízo das atividades previstas no art. 115, inciso I, do Regimento Interno do INCRA:

I - cadastrar os servidores usuários do SNCR-WEB lotados na respectiva Superintendência Regional, a partir da indicação formal da Chefia imediata, com a ratificação do Chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária - SR(00)F;

II - cadastrar o representante da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, formalmente indicado pelo Poder Público Municipal, mediante celebração de Termo de Cooperação Técnica firmado com o INCRA;

III - cadastrar os servidores das instituições parceiras e usuárias do SNCR, oriundos de celebração de convênios, contratos, ajustes e termos de cooperação técnica,

firmados pela Superintendência Regional - SR(00), mediante a indicação formal do gestor do referido instrumento legal;

IV - alterar os perfis dos usuários cadastrados no SNCR-WEB, observadas as regras e condições estabelecidas nesta Norma de Execução;

V - executar, na jurisdição da Superintendência Regional - SR(00) de atuação do Gestor do SNCR/Cadastrador Regional, todas as operações relativas à gerência dos usuários no SNCR-WEB, tais como inclusão, alteração, ativação, inativação, atribuição da data de expiração de acesso e atribuição de perfil adequado a cada usuário;

VI - coordenar, supervisionar e orientar a execução de todos os procedimentos referentes às atualizações cadastrais realizadas e, especialmente, fornecer todos os esclarecimentos sobre as referidas operações, quando solicitado;

VII - propor e controlar a celebração de Termos de Cooperação Técnica - TCT com as Prefeituras Municipais para implantação das Unidades Municipais de Cadastramento - UMC e sua integração a Rede Nacional de Cadastro Rural;

VIII - propor, elaborar e executar o Programa Regional de Treinamento e Capacitação para os servidores usuários do SNCR-WEB na Superintendência Regional, para os representantes das Unidades Municipais de Cadastramento - UMC e das Instituições Conveniadas, tendo como base o Manual de Cadastro Rural, aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº 372 de 03/12/2009, publicada no DOU de 07/12/2009, e o Manual de Orientação para Preenchimento da Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais;

IX - orientar e supervisionar as atividades inerentes ao gerenciamento do SNCR, inclusive das Unidades Municipais de Cadastramento - UMC e acompanhar a execução dos serviços e avaliar os resultados; e

X - gerenciar as atividades relativas aos usuários do SNCR, na jurisdição da Superintendência Regional - SR(00), oriundas de celebração de convênios, contratos, ajustes e termos de cooperação técnica, com as instituições parceiras e usuárias do SNCR, incluindo o Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR, criado pela Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, quando da sua implementação.

CAPÍTULO IV DAS RECOMENDAÇÕES E ATRIBUIÇÕES PARA O CADASTRADOR NACIONAL TERRA LEGAL

Art. 5º Recomendar ao Superintendente Nacional de Regularização Fundiária na Amazônia Legal, em articulação com o Coordenador-Geral de Cadastro e Cartografia, que designe, por meio de Ordem de Serviço, o Chefe e o Substituto da Divisão de Cadastro e Fiscalização como responsáveis pelo cadastramento dos usuários do SNCR na sua área de atuação, atribuindo-lhes o perfil de Cadastrador Nacional Terra Legal no SNCR-WEB.

Parágrafo Único: O Cadastrador Nacional Terra Legal deverá executar, no âmbito de sua atuação, as seguintes atribuições, sem prejuízo das atividades previstas nos artigos 104 e 106 do Regimento Interno do INCRA:

122

I - cadastrar os servidores usuários do SNCR-WEB lotados na respectiva Coordenação-Geral de Cadastro e Cartografia - SRFAC, a partir da indicação formal da Chefia imediata, no âmbito da Divisão de Cadastro e Fiscalização - SRFAC-2 e nas demais Divisões, por indicação do respectivo Chefe, todos com a ratificação do Coordenador-Geral de Cadastro e Cartografia;

II - cadastrar os servidores usuários do SNCR-WEB lotados nas respectivas Divisões Estaduais de Regularização Fundiária na Amazônia Legal - SRFA(00), a partir da indicação formal da Chefia imediata, no âmbito do Serviço Técnico - SRFA(00)T, com a ratificação do Coordenador-Geral de Cadastro e Cartografia;

III - cadastrar os servidores das instituições parceiras e usuárias do SNCR, oriundos de celebração de convênios, contratos, ajustes e termos de cooperação técnica, firmados pela Superintendência Regional - SR(00), que objetivam viabilizar as ações de regularização fundiária na Amazônia Legal, mediante a indicação formal do gestor do referido instrumento legal;

IV - alterar os perfis dos usuários cadastrados no SNCR-WEB, observadas as regras e condições estabelecidas nesta Norma de Execução;

V - executar, no âmbito da jurisdição da Superintendência Nacional de Regularização Fundiária na Amazônia Legal - SRFA, todas as operações relativas à gerência dos usuários no SNCR-WEB, tais como inclusão, alteração, ativação, inativação, atribuição da data de expiração de acesso e atribuição de perfil adequado a cada usuário;

VI - coordenar, supervisionar e orientar a execução de todos os procedimentos referentes às atualizações cadastrais realizadas e, especialmente, fornecer todos os esclarecimentos sobre as operações realizadas, quando solicitado;

VII - coordenar a execução das atividades de alimentação, manutenção e atualização dos registros cadastrais junto ao SNCR, assegurando a atualização cadastral (inclusão, alteração, cancelamento e reativação) dos imóveis oriundos de regularização fundiária;

VIII - propor, elaborar e executar, em conjunto com a Coordenação-Geral de Cadastro Rural - DFC, o Programa de Treinamento e Capacitação para os servidores da Divisão de Cadastro e Fiscalização - SRFAC-2 e do Serviço Técnico - SRFA(00)T das Divisões Estaduais de Regularização Fundiária na Amazônia Legal - SRFA(00), usuários do SNCR-WEB, tendo como base o Manual de Cadastro Rural, aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº 372 de 03/12/2009, publicada no DOU de 07/12/2009, e o Manual de Orientação para Preenchimento da Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais; e

IX - gerenciar as atividades relativas aos usuários do SNCR, na jurisdição da Superintendência Nacional de Regularização Fundiária na Amazônia Legal - SRFA, oriundas de celebração de convênios, contratos, ajustes e termos de cooperação técnica, com as instituições parceiras e usuárias do SNCR.

CAPÍTULO V

DO RECADASTRAMENTO DOS USUÁRIOS DO SNCR-WEB

123

Art. 6º Promover o recadastramento de todos os usuários do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, observadas as regras e condições estabelecidas nesta Norma de Execução e os seguintes procedimentos:

I - No INCRA/Sede:

- a) os servidores lotados na DF e nas demais Diretorias;
- b) os Cadastradores Regionais das Superintendências Regionais do INCRA, representados pelos Responsáveis, e os Substitutos, pelas atividades do Serviço de Cadastro Rural - SR(00)F-1;
- c) o Cadastrador Nacional Terra Legal, da Superintendência Nacional de Regularização Fundiária na Amazônia Legal - SRFA, representado pelo Chefe e o Substituto da Divisão de Cadastro e Fiscalização - SRFAC-2; e
- d) os usuários do SNCR das instituições parceiras, oriundos dos Convênios e Termos de Cooperação Técnica celebrados pelo INCRA/Sede.

II - Nas Superintendências Regionais do INCRA:

- a) os servidores lotados na área de jurisdição da respectiva Superintendência Regional - SR(00);
- b) os representantes das Unidades Municipais de Cadastro - UMC; e
- c) os usuários do SNCR das instituições parceiras, oriundos dos Convênios e Termos de Cooperação Técnica celebrados pelas Superintendências Regionais.

III - Na Superintendência Nacional de Regularização Fundiária na Amazônia Legal - SRFA:

- a) os servidores lotados na Coordenação-Geral de Cadastro e Cartografia - SRFAC;
- b) os servidores lotados na área de jurisdição das respectivas Divisões Estaduais de Regularização Fundiária na Amazônia Legal - SRFA(00); e
- c) os usuários do SNCR das instituições parceiras, oriundos dos Convênios e Termos de Cooperação Técnica celebrados pela Superintendência Regional - SR(00), que objetivam viabilizar as ações de regularização fundiária na Amazônia Legal;

Art. 7º Serão recadastrados apenas os usuários do SNCR-WEB que já tenham recebido capacitação para utilização das ferramentas do sistema, de acordo com o perfil de acesso e uso, tendo como base o Manual de Cadastro Rural, aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº 372 de 03/12/2009, publicada no DOU de 07/12/2009, e o Manual de Orientação para Preenchimento da Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais.

Parágrafo único. Ao Gestor do SNCR/Cadastrador Regional e ao Cadastrador Nacional Terra Legal caberão planejar e promover capacitação e supervisão periódicas dos usuários dos SNCR-WEB, conforme necessidade da Superintendência e de acordo com a previsão orçamentária.

CAPÍTULO VI
DO TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ACESSO E USO DO SNCR

1241
8

Art. 8º O recadastramento somente será deferido mediante a apresentação do Termo de Responsabilidade de Acesso e Uso do SNCR, de acordo com os modelos do Anexo I desta Norma de Execução.

§ 1º Os modelos que compõem o Anexo I estão especificados de acordo com as categorias de usuários a seguir descritos:

- I - Anexo I-A: Aplicável ao Administrador Geral do Sistema;
- II - Anexo I-B: Aplicável aos demais usuários do INCRA/Sede;
- III - Anexo I-C: Aplicável aos Usuários Externos - INCRA/Sede;
- IV - Anexo I-D: Aplicável aos Gestores do SNCR/Cadastradores Regionais;
- V - Anexo I-E: Aplicável aos demais usuários das Superintendências Regionais do INCRA;
- VI - Anexo I-F: Aplicável aos Representantes das Unidades Municipais de Cadastro - UMC;
- VII - Anexo I-G: Aplicável aos Usuários Externos – Superintendências Regionais do INCRA;
- VIII - Anexo I-H: Aplicável ao Cadastrador Nacional Terra Legal; e
- IX - Anexo I-I: Aplicável aos demais usuários da SRFA.

§ 2º Para a consignação do Termo de Responsabilidade de Acesso e Uso do SNCR devem ser observados os seguintes requisitos:

- I - preenchimento obrigatório de todos os campos;
- II - conter necessariamente a denominação de um dos perfis de acesso homologados pela Coordenação-Geral de Cadastro Rural;
- III - estar devidamente assinado pelo usuário e dirigentes das respectivas unidades gestoras, de acordo com as regras previstas nesta Norma de Execução; e
- IV - ser firmado em 03 (três) vias de igual teor, todas devidamente assinadas na forma original, sendo uma via enviada para DFC-1, outra arquivada na Unidade e a outra entregue ao usuário.

Art. 9º As instituições conveniadas deverão ser comunicadas da efetivação do cadastro do usuário mediante o envio de cópia do Termo de Responsabilidade de Acesso e Uso do SNCR ao dirigente da respectiva instituição, para fins de registro e arquivamento.

CAPÍTULO VII DOS PRAZOS PARA O RECADASTRAMENTO

Art. 10 Estabelecer os seguintes prazos para o recadastramento dos usuários do SNCR-WEB:

I - **para o Administrador Geral do Sistema:** 03 (três) dias úteis para o recadastramento dos Gestores do SNCR/Cadastradores Regionais, do Cadastrador Nacional Terra Legal, dos servidores do INCRA/Sede e dos usuários das instituições conveniadas com o INCRA/Sede, a contar da data de implantação do novo Módulo de

Cadastramento e dos recadastramentos periódicos, conforme previsto no art. 15 desta Norma de Execução, a ser previamente comunicada a toda Rede do SNCR.

II - para os Gestores do SNCR/Cadastradores Regionais e Cadastrador Nacional Terra Legal: 10 (dez) dias úteis para o recadastramento dos usuários das SR, UMC, SRFA e dos usuários das instituições conveniadas, a contar da data da comunicação formal do recadastramento dos respectivos Cadastradores, via e-mail gerado automaticamente pelo SNCR.

CAPÍTULO VIII DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Art. 11 As informações que dizem respeito à situação patrimonial, econômica ou financeira do declarante, constantes na base de dados do SNCR, são protegidas por sigilo, consoante disposições do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN), sendo, portanto, vedada a sua divulgação.

Parágrafo Único: O disposto no caput deste artigo não se aplica aos seguintes casos:

- a) requerimento formal do declarante ou seu representante legal, devidamente habilitado, conforme previsto no Manual de Cadastro Rural;
- b) requisição de autoridade judiciária no interesse da Justiça;
- c) solicitação de autoridades administrativas no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de Processo Administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere à informação, por prática de infração administrativa;
- d) requisição da Advocacia-Geral da União - AGU na defesa dos direitos ou interesses da União e outros necessários à atuação dos membros da AGU, conforme art. 4º, da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, combinado com o § 3º, art. 37 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 06 de setembro de 2001;
- e) requisição do Ministério Público da União, que compreende o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público Militar e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, nos procedimentos de sua competência, de conformidade com o art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- f) requisição dos Ministérios Públicos dos Estados, nos procedimentos de sua competência, com base no Diploma Legal que regem as suas atribuições; e
- g) nos demais casos previstos e autorizados por Lei.

CAPÍTULO IX DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12 Constituem infrações ou ilícitos que sujeitam o usuário do SNCR à responsabilização administrativa, penal e cível, de conformidade com a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, do Decreto-lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal) e demais normas aplicáveis à espécie, as seguintes condutas:

- a) o acesso não autorizado;

- b) a violação do sigilo relativo a informações contidas no sistema, salvo nos casos autorizados por lei;
- c) o acesso sem a devida motivação do serviço, ou ainda, sem autorização ou solicitação formal de autoridade competente;
- d) permitir ou facilitar, mediante atribuição, fornecimento, empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a informações protegidas por sigilo;
- e) a disponibilização não autorizada de informações contidas no sistema;
- f) inserir ou facilitar a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos no sistema, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano;
- g) modificar ou alterar dados do sistema sem a devida motivação do serviço, ou ainda, sem autorização ou solicitação formal de autoridade competente; e
- h) o acesso ao SNCR-WEB fora do local de trabalho ou do horário de expediente, sem a devida justificativa;

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 Determinar que a Divisão de Organização, Controle e Manutenção do Cadastro Rural - DFC-1 envie aos Gestores do SNCR/Cadastradores Regionais, em cada SR, e ao Cadastrador Nacional Terra Legal, na SRFA, previamente às operações de recadastramento, o **Relatório de Usuários**, que servirá de base para definição daqueles aptos ao processo de recadastramento e de inclusão de novos usuários, que serão efetivados com a assinatura do Termo de Responsabilidade de Acesso e Uso do SNCR, Anexo I desta Norma de Execução.

Art. 14 Determinar que, por ocasião da implantação do novo Módulo de Cadastramento, permaneçam desativados todos os usuários anteriormente cadastrados, até que seja apresentado o novo Termo de Responsabilidade de Acesso e Uso do SNCR.

Art. 15 O acesso e a utilização o SNCR somente são admitidos a servidores públicos, do quadro efetivo do Incra ou das instituições conveniadas, ou ocupantes de cargo em comissão.

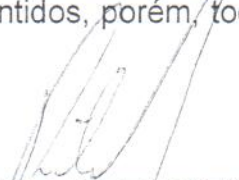
§ 1º Em caráter de exceção, são permitidos o acesso e a utilização do SNCR por digitadores contratados especificamente para esta finalidade, devendo os mesmos estar associados a perfil próprio do SNCR denominado "Digitação".

§ 2º Caberá aos digitadores contratados tão-somente a tarefa de transcrição de dados, que deverão ser previamente homologados por servidor do INCRA, sob pena de responsabilidade, nos termos do art. 12 desta Norma de Execução.

Art. 16 O recadastramento geral de usuários deverá ser realizado a cada 02 (dois) anos, ou em período inferior a este, de acordo com a necessidade verificada pela Administração conforme procedimentos estabelecidos pela Coordenação-Geral de Cadastro Rural - DFC.

Art. 17 O usuário que solicitar oficialmente seu desligamento do acesso e uso do SNCR terá a sua desativação efetuada de imediato, com a devida comunicação da desativação ao usuário e ao seu chefe imediato ou dirigente da instituição conveniada.

Art. 18 Esta Norma de Execução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e, especialmente, aquelas objeto da Portaria/INCRA/DF/Nº 01/2006, mantidos, porém, todos os atos praticados durante a sua vigência.


RICHARD MARTINS TORSIANO
Diretor de Ordenamento da Estrutura Fundiária
Portaria/INCRA/DF/Nº 01/2006



Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária - DF

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ACESSO E USO AO SNCR

(Aplicável ao Administrador Geral do Sistema)

Eu, _____, portador(a) do CPF: _____, identificação Única SIAPE^(*) _____, cargo _____, lotado (a) na _____, Telefone: () _____, e-mail: _____, habilitado(a) ao acesso e uso do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no perfil _____, assino o presente Termo e declaro que estou ciente do teor da Norma de Execução INCRA/DF/N° _____ 2011, em especial, aos Capítulos VIII - Do Sigilo das Informações e IX - Das Responsabilidades, tendo conhecimento que:

1. As informações contidas nos sistemas da Administração Pública são protegidas por sigilo.
2. Constituem infrações ou ilícitos que sujeitam o usuário do SNCR-WEB à responsabilização administrativa, penal e cível, as seguintes condutas:
 - a) O acesso não autorizado;
 - b) A violação do sigilo relativo a informações contidas no sistema, salvo nos casos autorizados por lei;
 - c) O acesso sem a devida motivação do serviço, ou ainda, sem autorização ou solicitação formal de autoridade competente;
 - d) Permitir ou facilitar, mediante atribuição, fornecimento, empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a informações protegidas por sigilo;
 - e) A disponibilização não autorizada de informações contidas no sistema;
 - f) Inserir ou facilitar a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos no sistema, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano;
 - g) Modificar ou alterar dados do sistema sem a devida motivação do serviço, ou ainda, sem autorização ou solicitação formal de autoridade competente; e
 - h) O acesso ao SNCR-WEB fora do local de trabalho ou do horário de expediente, sem a devida justificativa.

..... de de 20....

Assinatura do Administrador Geral

Assinatura do Coordenador-Geral de Cadastro Rural

Assinatura do Diretor de Ordenamento da Estrutura Fundiária

^(*) A Identificação Única SIAPE deve ser informada com 9 dígitos. É aquela constante no contracheque do servidor.



Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária - DF

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ACESSO E USO AO SNCR

(Aplicável aos demais usuários do INCRA/Sede)

Eu, _____, portador(a) do CPF: _____, Identificação Única SIAPE^(*) _____, lotado (a) no (a) _____, cargo _____, Telefone: () _____, e-mail: _____, habilitado(a) ao acesso e uso do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no perfil _____, assino o presente Termo e declaro que estou ciente do teor da Norma de Execução INCRA/DF/Nº _____/2011, em especial, aos Capítulos VIII - Do Sigilo das Informações e IX - Das Responsabilidades, tendo conhecimento que:

1. As informações contidas nos sistemas da Administração Pública são protegidas por sigilo.
2. Constituem infrações ou ilícitos que sujeitam o usuário do SNCR-WEB à responsabilização administrativa, penal e cível, as seguintes condutas:
 - a) O acesso não autorizado;
 - b) A violação do sigilo relativo a informações contidas no sistema, salvo nos casos autorizados por lei;
 - c) O acesso sem a devida motivação do serviço, ou ainda, sem autorização ou solicitação formal de autoridade competente;
 - d) Permitir ou facilitar, mediante atribuição, fornecimento, empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a informações protegidas por sigilo;
 - e) A disponibilização não autorizada de informações contidas no sistema;
 - f) Inserir ou facilitar a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos no sistema, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano;
 - g) Modificar ou alterar dados do sistema sem a devida motivação do serviço, ou ainda, sem autorização ou solicitação formal de autoridade competente; e
 - h) O acesso ao SNCR-WEB fora do local de trabalho ou do horário de expediente, sem a devida justificativa.

_____, de _____ de 20....

Assinatura do Usuário

Assinatura do Chefe da DFC-1

Assinatura do Coordenador-Geral de Cadastro Rural

^(*) A Identificação Única SIAPE deve ser informada com 9 dígitos. É aquela constante no contracheque do servidor.



Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária - DF

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ACESSO E USO AO SNCR

(Aplicável aos Usuários Externos - INCRA/Sede)

Eu, _____, portador(a) do CPF: _____, Identificação Única SIAPE^(*) _____, cargo _____, lotado (a) no (a) _____, Telefone: () _____, e-mail: _____ habilitado(a) ao acesso e uso do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no perfil _____, assino o presente Termo e declaro que estou ciente do teor da Norma de Execução INCRA/DF/Nº ____/2011, em especial, aos Capítulos VIII - Do Sigilo das Informações e IX - Das Responsabilidades, tendo conhecimento que:

1. As informações contidas nos sistemas da Administração Pública são protegidas por sigilo.
2. Constituem infrações ou ilícitos que sujeitam o usuário do SNCR-WEB à responsabilização administrativa, penal e cível, as seguintes condutas:
 - a) O acesso não autorizado;
 - b) A violação do sigilo relativo a informações contidas no sistema, salvo nos casos autorizados por lei;
 - c) O acesso sem a devida motivação do serviço, ou ainda, sem autorização ou solicitação formal de autoridade competente;
 - d) Permitir ou facilitar, mediante atribuição, fornecimento, empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a informações protegidas por sigilo;
 - e) A disponibilização não autorizada de informações contidas no sistema;
 - f) Inserir ou facilitar a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos no sistema, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano;
 - g) Modificar ou alterar dados do sistema sem a devida motivação do serviço, ou ainda, sem autorização ou solicitação formal de autoridade competente; e
 - h) O acesso ao SNCR-WEB fora do local de trabalho ou do horário de expediente, sem a devida justificativa.

..... de de 20....

Assinatura do Usuário

Assinatura do Chefe da DFC-1

Assinatura do Coordenador-Geral de Cadastro Rural

^(*) A Identificação Única SIAPE deve ser informada com 9 dígitos. É aquela constante no contracheque do servidor.

131

Anexo I - D
Norma de Execução INCRA/DF/ Nº ____ de ____ de 2011
(Aplicável aos Gestores do SNCR/Cadastradores Regionais)



Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária - DF

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ACESSO E USO AO SNCR
(Aplicável aos Gestores do SNCR/Cadastradores Regionais)

Eu, _____, portador(a) do CPF: _____, Identificação Única SIAPE^(*) _____, cargo _____, lotado (a) no (a) _____, Telefone: () _____, e-mail: _____, habilitado(a) ao acesso e uso do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no perfil _____, assino o presente Termo e declaro que estou ciente do teor da Norma de Execução INCRA/DF/Nº ____/2011, em especial, aos Capítulos VIII - Do Sigilo das Informações e IX - Das Responsabilidades, tendo conhecimento que:

1. As informações contidas nos sistemas da Administração Pública são protegidas por sigilo.
2. Constituem infrações ou ilícitos que sujeitam o usuário do SNCR-WEB à responsabilização administrativa, penal e cível, as seguintes condutas:
 - a) O acesso não autorizado;
 - b) A violação do sigilo relativo a informações contidas no sistema, salvo nos casos autorizados por lei;
 - c) O acesso sem a devida motivação do serviço, ou ainda, sem autorização ou solicitação formal de autoridade competente;
 - d) Permitir ou facilitar, mediante atribuição, fornecimento, empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a informações protegidas por sigilo;
 - e) A disponibilização não autorizada de informações contidas no sistema;
 - f) Inserir ou facilitar a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos no sistema, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano;
 - g) Modificar ou alterar dados do sistema sem a devida motivação do serviço, ou ainda, sem autorização ou solicitação formal de autoridade competente; e
 - h) O acesso ao SNCR-WEB fora do local de trabalho ou do horário de expediente, sem a devida justificativa.

..... de de 20....

Assinatura do Gestor do SNCR/Cadastrador Regional

Assinatura do Chefe da SR-____/F

Assinatura do Superintendente Regional SR-____/____

^(*) A Identificação Única SIAPE deve ser informada com 9 dígitos. É aquela constante no contracheque do servidor.

O presente Termo deverá ser assinado em 03 (três) vias de igual teor, sendo uma via para DFC-I, outra para Unidade Gestora e outra para o usuário, conforme art. 8º, IV, da Norma de Execução INCRA/DF/Nº ____/____.



Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária - DF

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ACESSO E USO AO SNCR

(Aplicável aos demais usuários das Superintendências Regionais do INCRA)

Eu, _____, portador(a) do CPF: _____, identificação Única SIAPE^(*) _____, lotado (a) no (a) _____, cargo _____, Telefone: () _____, e-mail: _____, habilitado(a) ao acesso e uso do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no perfil _____, assino o presente Termo e declaro que estou ciente do teor da Norma de Execução INCRA/DF/N° _____/2011, em especial, aos Capítulos VIII - Do Sigilo das Informações e IX - Das Responsabilidades, tendo conhecimento que:

1. As informações contidas nos sistemas da Administração Pública são protegidas por sigilo.
2. Constituem infrações ou ilícitos que sujeitam o usuário do SNCR-WEB à responsabilização administrativa, penal e cível, as seguintes condutas:
 - a) O acesso não autorizado;
 - b) A violação do sigilo relativo a informações contidas no sistema, salvo nos casos autorizados por lei;
 - c) O acesso sem a devida motivação do serviço, ou ainda, sem autorização ou solicitação formal de autoridade competente;
 - d) Permitir ou facilitar, mediante atribuição, fornecimento, empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a informações protegidas por sigilo;
 - e) A disponibilização não autorizada de informações contidas no sistema;
 - f) Inserir ou facilitar a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos no sistema, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano;
 - g) Modificar ou alterar dados do sistema sem a devida motivação do serviço, ou ainda, sem autorização ou solicitação formal de autoridade competente; e
 - h) O acesso ao SNCR-WEB fora do local de trabalho ou do horário de expediente, sem a devida justificativa.

_____, de _____ de 20....

Assinatura do Usuário

Assinatura do Gestor do SNCR/Cadastrador Regional
SR - ____/F-1

Assinatura do Chefe da SR - ____/F

^(*) A Identificação Única SIAPE deve ser informada com 9 dígitos. É aquela constante no contracheque do servidor.



Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária - DF

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ACESSO E USO AO SNCR

(Aplicável aos Representantes das Unidades Municipais de Cadastramento - UMC)

Eu, _____, portador(a) do CPF: _____, cargo _____, lotado (a) no (a) _____, Telefone: () _____, e-mail: _____, habilitado(a) ao acesso e uso do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no perfil _____, assino o presente Termo e declaro que estou ciente do teor da Norma de Execução INCRA/DF/Nº ____/2011, em especial, aos Capítulos VIII - Do Sigilo das Informações e IX - Das Responsabilidades, tendo conhecimento que:

1. As informações contidas nos sistemas da Administração Pública são protegidas por sigilo.
2. Constituem infrações ou ilícitos que sujeitam o usuário do SNCR-WEB à responsabilização administrativa, penal e cível, as seguintes condutas:
 - a) O acesso não autorizado;
 - b) A violação do sigilo relativo a informações contidas no sistema, salvo nos casos autorizados por lei;
 - c) O acesso sem a devida motivação do serviço, ou ainda, sem autorização ou solicitação formal de autoridade competente;
 - d) Permitir ou facilitar, mediante atribuição, fornecimento, empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a informações protegidas por sigilo;
 - e) A disponibilização não autorizada de informações contidas no sistema;
 - f) Inserir ou facilitar a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos no sistema, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano;
 - g) Modificar ou alterar dados do sistema sem a devida motivação do serviço, ou ainda, sem autorização ou solicitação formal de autoridade competente; e
 - h) O acesso ao SNCR-WEB fora do local de trabalho ou do horário de expediente, sem a devida justificativa.

..... de de 20....

Assinatura do Usuário/Representante da UMC do
Município de _____/____

Assinatura do Gestor do SNCR/Cadastrador Regional
SR - ____/F-1

Assinatura do Chefe da SR - ____/F



Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária - DF

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ACESSO E USO AO SNCR

(Aplicável aos Usuários Externos – Superintendências Regionais do INCRA)

Eu, _____, portador(a) do CPF: _____, cargo _____, lotado (a) no(a) _____, Telefone: () _____, e-mail: _____, habilitado(a) ao acesso e uso do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no perfil _____, assino o presente Termo e declaro que estou ciente do teor da Norma de Execução INCRA/DF/Nº ____/2011, em especial, aos Capítulos VIII - Do Sigilo das Informações e IX - Das Responsabilidades, tendo conhecimento que:

1. As informações contidas nos sistemas da Administração Pública são protegidas por sigilo.
2. Constituem infrações ou ilícitos que sujeitam o usuário do SNCR-WEB à responsabilização administrativa, penal e cível, as seguintes condutas:
 - a) O acesso não autorizado;
 - b) A violação do sigilo relativo a informações contidas no sistema, salvo nos casos autorizados por lei;
 - c) O acesso sem a devida motivação do serviço, ou ainda, sem autorização ou solicitação formal de autoridade competente;
 - d) Permitir ou facilitar, mediante atribuição, fornecimento, empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a informações protegidas por sigilo;
 - e) A disponibilização não autorizada de informações contidas no sistema;
 - f) Inserir ou facilitar a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos no sistema, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano;
 - g) Modificar ou alterar dados do sistema sem a devida motivação do serviço, ou ainda, sem autorização ou solicitação formal de autoridade competente; e
 - h) O acesso ao SNCR-WEB fora do local de trabalho ou do horário de expediente, sem a devida justificativa.

..... de de 20....

Assinatura do Usuário

Assinatura do Gestor do SNCR/Cadastrador Regional
SR ()F-1

Assinatura do Chefe da SR ()F



Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária - DF

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ACESSO E USO AO SNCR

(Aplicável ao Cadastrador Nacional Terra Legal)

Eu, _____, portador(a) do CPF: _____, Identificação Única SIAPE^(*) _____, lotado (a) no (a) _____, cargo _____, Telefone: () _____, e-mail: _____, habilitado(a) ao acesso e uso do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no perfil _____, assino o presente Termo e declaro que estou ciente do teor da Norma de Execução INCRA/DF/Nº _____/2011, em especial, aos Capítulos VIII - Do Sigilo das Informações e IX - Das Responsabilidades, tendo conhecimento que:

1. As informações contidas nos sistemas da Administração Pública são protegidas por sigilo.
2. Constituem infrações ou ilícitos que sujeitam o usuário do SNCR-WEB à responsabilização administrativa, penal e cível, as seguintes condutas:

- a) O acesso não autorizado;
- b) A violação do sigilo relativo a informações contidas no sistema, salvo nos casos autorizados por lei;
- c) O acesso sem a devida motivação do serviço, ou ainda, sem autorização ou solicitação formal de autoridade competente;
- d) Permitir ou facilitar, mediante atribuição, fornecimento, empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a informações protegidas por sigilo;
- e) A disponibilização não autorizada de informações contidas no sistema;
- f) Inserir ou facilitar a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos no sistema, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano;
- g) Modificar ou alterar dados do sistema sem a devida motivação do serviço, ou ainda, sem autorização ou solicitação formal de autoridade competente; e
- h) O acesso ao SNCR-WEB fora do local de trabalho ou do horário de expediente, sem a devida justificativa.

..... de de 20....

Assinatura do Cadastrador Nacional Terra Legal

Assinatura do Coordenador da SRFAC

Assinatura do Superintendente da SRFA

^(*) A Identificação Única SIAPE deve ser informada com 9 dígitos. É aquela constante no contracheque do servidor.



Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária - DF

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ACESSO E USO AO SNCR

(Aplicável aos demais usuários da SRFA)

Eu, _____, portador(a) do CPF: _____, Identificação Única SIAPE^(*) _____, cargo _____, lotado (a) no (a) _____, Telefone: () _____, e-mail: _____, habilitado(a) ao acesso e uso do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no perfil _____, assino o presente Termo e declaro que estou ciente do teor da Norma de Execução INCRA/DF/Nº _____/2011, em especial, aos Capítulos VIII - Do Sigilo das Informações e IX - Das Responsabilidades, tendo conhecimento que:

1. As informações contidas nos sistemas da Administração Pública são protegidas por sigilo.
2. Constituem infrações ou ilícitos que sujeitam o usuário do SNCR-WEB à responsabilização administrativa, penal e cível, as seguintes condutas:
 - a) O acesso não autorizado;
 - b) A violação do sigilo relativo a informações contidas no sistema, salvo nos casos autorizados por lei;
 - c) O acesso sem a devida motivação do serviço, ou ainda, sem autorização ou solicitação formal de autoridade competente;
 - d) Permitir ou facilitar, mediante atribuição, fornecimento, empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a informações protegidas por sigilo;
 - e) A disponibilização não autorizada de informações contidas no sistema;
 - f) Inserir ou facilitar a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos no sistema, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano;
 - g) Modificar ou alterar dados do sistema sem a devida motivação do serviço, ou ainda, sem autorização ou solicitação formal de autoridade competente; e
 - h) O acesso ao SNCR-WEB fora do local de trabalho ou do horário de expediente, sem a devida justificativa.

_____, ____ de _____ de 20....

Assinatura do Usuário

Assinatura do Cadastrador Nacional Terra Legal

Assinatura do Coordenador da SRFAC

(*) A Identificação Única SIAPE deve ser informada com 9 dígitos. É aquela constante no contracheque do servidor.